

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Brinquedos	Código - Revisão: PITAC 19 – R07
		Pág.: 1/36

Elaboração / Revisão	Análise Crítica e Aprovação	Data
Marcelo Beuter Gerente Técnico de Certificação	Marcos dos Santos Diretor Executivo	22/05/2024

1 OBJETIVO E ESCOPO DE APLICAÇÃO

Estabelecer critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para Brinquedos, com foco na segurança, através do mecanismo de certificação, visando à prevenção de acidentes de consumo.

1.1 Agrupamento para efeitos de certificação

Para a certificação do objeto deste PITAC, aplica-se o conceito de família que deverá atender aos critérios mínimos definidos no item 3.5.

2 REFERÊNCIAS

ABNT NBR ISO/IEC 17065:2013 Avaliação da conformidade – Requisitos para organismos de certificação de produtos, processos e serviços;
 ABNT ISO/TR 8124-8:2017 Diretrizes para a determinação do início da faixa etária;
 Série ABNT NBR NM 300 Segurança de brinquedos;
 ABNT NBR 5426:1989 Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos;
 ABNT NBR 13793:2012 Segurança de mamadeiras e bicos de mamadeira;
 ABNT NBR 16040:2018 Ftalatos-Determinação de plastificantes ftálicos por cromatografia gasosa;
 IEC 60825-1:2014 Safety of Laser Products;
 Portaria nº 302, de 12 de julho de 2021;
 Portaria nº 200, de 29 de abril de 2021.

3 DEFINIÇÕES E SIGLAS

Anvisa Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Cgcre Coordenação Geral de Acreditação
Dconf Diretoria de Avaliação da Conformidade
Inmetro Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
MPE Micro e Pequena Empresa
MEI Microempreendedor Individual
OCP Organismo de Certificação de Produto
PITAC Procedimento de Certificação do ITAC
PRODCERT Base de dados de produtos, serviços e processos com conformidade avaliada com base em requisitos estabelecidos pelo INMETRO ou mediante competência delegada de outro regulamentador.
RGCP Requisitos Gerais de Certificação de Produtos
RTQ Regulamento Técnico da Qualidade

3.1 Artesão de brinquedos

Indivíduo que tem domínio técnico sobre materiais, ferramentas e processos de produção artesanal de brinquedos de sua especialidade, criando ou produzindo trabalhos que tenham

Este documento quando impresso
será considerado **CÓPIA NÃO CONTROLADA**

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Brinquedos	Código - Revisão: PITAC 19 – R07
		Pág.: 2/36

dimensão cultural, utilizando técnica predominantemente manual, podendo contar com auxílio de equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças.

3.2 Embaladores

Integradores, embaladores e/ou distribuidores que efetuem modificações para reembalagem ou formação de kits de produtos já certificados.

3.3 Embalagem primária

A embalagem que está em contato direto com o produto.

3.4 Embalagem final

A embalagem que irá ser disponibilizada para a comercialização ao consumidor.

3.5 Família de brinquedo

Constituem uma família de brinquedos aqueles modelos que, cumulativamente:

- a) São produzidos na mesma unidade fabril;
- b) Possuem as etapas principais do processo de fabricação idênticas;
- c) São fabricados com o mesmo material;
- d) Têm as mesmas funções. Devem ser consideradas as seguintes categorias:
 - a. Os brinquedos para a primeira idade - atividades sensório-motoras;
 - b. Os brinquedos para a atividade física;
 - c. Os brinquedos para atividades intelectuais;
 - d. Os brinquedos que reproduzem o mundo técnico;
 - e. Os brinquedos para o desenvolvimento afetivo;
 - f. Os brinquedos para atividades criativas;
 - g. Os brinquedos para as relações sociais.
- e) Têm os mesmos ensaios por restrição de idade;
- f) Têm a mesma fonte de alimentação de energia (quando aplicável);
- g) Têm as mesmas características construtivas podendo ser diferenciado por dimensões diferentes.

Nota 1: Todo modelo de brinquedo a ser certificado deve pertencer somente a uma família.

Nota 2: Diferentes cores e estampas de um mesmo brinquedo não configuram modelos distintos de uma mesma família.

Nota 3: Devem constituir uma família de brinquedos aqueles modelos que possuam a mesma idade restritiva, de acordo com o Anexo B, podendo possuir faixa etária indicativa flexível na mesma família, desde que considerando a indicação etária mínima.

Nota 4: As famílias devem ser constituídas por itens da mesma matéria prima, porém, caso existam itens semelhantes nos quais algum apresente “detalhes diferenciados”, mesmo que em outra matéria prima, este item “diferenciado” pode ser agrupado na mesma família dos demais sob análise e responsabilidade do ITAC (por exemplo família de bonecas de plástico e apenas uma possui roupinhas de tecido, família de lança-águas de plástico e apenas 1 possui bolsa em PVC). Nestas situações, o pai da família deve ser o produto mais crítico (com maior número de matérias-primas, detalhes ou ensaios aplicáveis).

Nota 5: Considerar o Anexo B que correlaciona as idades restritivas para os brinquedos comercializados no Brasil.



3.5.1 Exclusivamente para pelúcias e brinquedos elétricos, devem ser acrescentados os seguintes requisitos:

3.5.1.1 Pelúcias:

- a) Tamanho conforme a sua altura:
 - a.1) de 0 a 15 cm
 - a.2) maior que 15 cm e menor que 50 cm
 - a.3) maior que 50 cm
- b) Material exterior
- c) Tipos de enchimento
- d) Modo de costura
- e) Fixação dos componentes

3.5.1.2 Brinquedos elétricos:

- a) Brinquedo a pilha ou acumulador
- b) Brinquedo com transformador
- c) Brinquedo com dupla alimentação

3.6 Kit

3.6.1 Formação de Kit

A formação de kit é caracterizada quando o embalador (cessionário) integra, em uma mesma embalagem, dois ou mais produtos já certificados.

3.6.2 Fracionamento

Operação caracterizada quando o embalador (cessionário) executa uma operação de fracionamento, a partir da embalagem a granel do produto, além da troca de embalagem expositora.

3.7 Modelo

Constituem o mesmo modelo conjunto de exemplares de brinquedos, produzidos na mesma unidade fabril, que apresentam igual projeto, processo produtivo, material e dimensões, podendo se diferenciar apenas por variação de cores e estampas.

4 MECANISMOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para brinquedos é a certificação compulsória.

5 ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

5.1 Definição dos Modelos de Certificação

Este PITAC estabelece 3 (três) modelos de certificação distintos, cabendo ao fornecedor optar por um deles:

- a) Modelo de Certificação 1b – Ensaio de lote.
- b) Modelo de Certificação 2 – Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no mercado.
- c) Modelo de Certificação 5 – Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no comércio,

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Brinquedos	Código - Revisão: PITAC 19 – R07
		Pág.: 4/36

para realização das atividades de avaliação da conformidade e auditoria do SGQ.

Nota 1: É facultado ao solicitante da certificação optar por um dos Modelos de Certificação para obter o Certificado de Conformidade, com exceção do Modelo de Certificação 2, que somente é permitido para fabricantes de brinquedos que comprovem sua classificação como MEI, MPE ou artesão de brinquedos.

Nota 2: Para o Modelo de Certificação 1b, no item 5.2 abaixo, são aplicáveis apenas os seguintes subitens: 5.2.1, 5.2.2, 5.2.4, 5.2.5 e 5.2.6.

5.2 Avaliação Inicial

5.2.1 Solicitação de Certificação

As organizações solicitantes, aqui denominadas empresas solicitante da certificação, que desejam obter a certificação devem fornecer informações necessárias para completar o processo de certificação. As informações são solicitadas através da **Solicitação Proposta Comercial para Certificação de Brinquedos – FORM-049** colocado à disposição da empresa no endereço eletrônico www.itacbr.com.

O solicitante da certificação preenche o formulário e o envia ao ITAC que, após fazer a análise da solicitação e com base nas informações fornecidas, elabora e encaminha a **Proposta Comercial – FORM-036, FORM-042 ou FORM-199**, conforme Modelo de Certificação.

A análise crítica da solicitação é realizada pelo Responsável Técnico de Certificação do ITAC para assegurar:

- As informações sobre o solicitante da certificação e o produto sejam suficientes para a realização do processo de certificação;
- Qualquer diferença conhecida no entendimento entre o ITAC e o solicitante da certificação seja resolvida;
- O escopo da certificação pretendida esteja definido;
- Os recursos estejam disponíveis para executar todas as atividades de avaliação;
- O ITAC tenha a competência e capacidade para realizar a atividade de certificação.

Os registros da justificativa para a decisão de realizar auditoria são mantidos na própria solicitação, através do quadro abaixo:

<u>ANALISE DA SOLICITAÇÃO – PRODUTO</u>	
NORMA:	
ESCOPO: <i>(Incluir fotos)</i>	
OBS.:	Este escopo será analisado e poderá ser alterado na auditoria inicial.
<input type="checkbox"/>	As informações sobre a empresa e o produto são suficientes para a realização do processo de certificação?
<input type="checkbox"/>	Qualquer diferença conhecida no entendimento entre o ITAC e a empresa foi resolvida?
<input type="checkbox"/>	O escopo da certificação pretendida está definido?

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Brinquedos	Código - Revisão: PITAC 19 – R07
		Pág.: 5/36

<input type="checkbox"/>	Os recursos estão disponíveis para executar todas as atividades de avaliação?
<input type="checkbox"/>	O ITAC tem a competência e capacidade para realizar a atividade de certificação?
PARECER:	
<input type="checkbox"/>	Solicitação aceita: com as informações fornecidas pela organização é possível dar continuidade ao processo de certificação.
<input type="checkbox"/>	Solicitação recusada: (justificar)
DATA:	Nome Cargo Responsável Técnico

O ITAC dará início ao processo mediante a confirmação do aceite da proposta através do envio do documento devidamente assinado pelo representante da empresa solicitante, cópia do Contrato Social, última alteração contratual e Alvará de funcionamento.

Após a formalização do aceite da proposta pelo solicitante da certificação, o ITAC enviará o **Contrato de Prestação de Serviço – FORM-058** para assinatura do Representante Legal da empresa solicitante.

5.2.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

Findada as etapas anteriores, é enviado para o solicitante da certificação o formulário **Verificação da Completeza e Análise Técnica da Documentação – FORM-134, FORM-135** ou **FORM-140** conforme Modelo de Certificação, que deve ser preenchido conforme instruções e anexados os seguintes documentos:

- Alvará de funcionamento;
- Enquadramento na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, e na Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, que altera a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ou em quaisquer de suas atualizações (no caso do Modelo de Certificação 2);
- Documento que demonstre o procedimento de rastreabilidade adotado pelo fornecedor para o produto;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ e o contrato social da empresa solicitante contendo, no objeto, a descrição de suas atividades;
- Relação de modelos que compõem a família objeto da certificação, referenciando suas descrições técnicas e incluindo a relação de todas as marcas comercializadas;
- Documentação fotográfica dos produtos;
- Certificado válido da Norma ISO 9001, que abranja o processo produtivo do produto (se existente);
- Documentação do Sistema de Gestão da Qualidade NBR ISO 9001 no caso do Modelo de Certificação 5;
- Tratamento de Reclamações;
- Memorial descritivo do brinquedo;
- Manual do usuário com instruções no idioma Português;

Este documento quando impresso
será considerado **CÓPIA NÃO CONTROLADA**

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Brinquedos	Código - Revisão: PITAC 19 – R07
		Pág.: 6/36

- Desenho ou arte final das embalagens;
- Etiqueta de Identificação do produto (contendo CNPJ, endereço e contato do Fabricante, a marca, frases de advertências e regras de segurança, faixa etária indicativa e restritiva e símbolo gráfico de restrição).

Nota: Entende-se por Manual do Usuário as informações sobre o produto que dizem respeito a: instrução de montagem, instalação, desmontagem, desinstalação, manuseio, funcionamento, limpeza, conservação, advertências e outras informações relevantes para o usuário.

O memorial descritivo do brinquedo deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Indicação de faixa etária prevista para o brinquedo;
- b) Restrição de faixa etária prevista para o brinquedo;
- c) Pelo menos uma amostra, fotografia e/ou catálogo de cada um dos modelos da família para a análise de seus aspectos específicos;
- d) Objetivo do brinquedo;
- e) Relação dos materiais utilizados para a confecção do brinquedo;
- f) O manual deve ser traduzido para o Português, quando em idioma distinto do Inglês ou Espanhol.

O ITAC, ao receber a documentação solicitada, realiza uma avaliação da conformidade da documentação encaminhada pela empresa solicitante da certificação. Tal análise, inclusive não conformidade quando aplicável, é registrada na **Verificação da Completeza e Análise Técnica da Documentação – FORM-134, FORM-135 ou FORM-140**, conforme Modelo de Certificação, e enviada para análise e assinatura da empresa solicitante.

Caso seja identificada não conformidade na documentação recebida, a empresa solicitante deverá efetuar a sua correção e devida formalização junto ao ITAC, visando evidenciar a implementação da(s) mesma(s) para nova análise.

O agendamento da Auditoria de Certificação ocorrerá após a finalização da análise técnica da documentação, conforme disponibilidade da equipe auditora. No caso de reprovação dos documentos apresentados, a documentação deverá ser adequada pela empresa solicitante e submetida à nova avaliação.

O ITAC pode recusar-se a realizar a certificação se faltar qualquer competência ou capacidade para as atividades de certificação necessárias para esta.

Se ITAC se baseia em certificações que já tenha concedido ao cliente, ou já concedidas a outros clientes, para se omitir de quaisquer atividades, então será referenciado a(s) certificação(ões) existente(s) em seus registros. Se solicitado pelo cliente, o ITAC deverá justificar a omissão de atividades.

5.2.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão da Qualidade e Avaliação do Processo Produtivo (Modelo de Certificação 5)

A data da visita para a auditoria será agendada em comum acordo com a empresa solicitante da certificação. A efetivação da data da auditoria é feita através do sistema Podio e do envio da **Confirmação da Auditoria – FORM-094** para a empresa solicitante.

Uma equipe auditora formada, no mínimo, por um auditor líder e por um especialista será

Este documento quando impresso
será considerado **CÓPIA NÃO CONTROLADA**



designada pela Coordenação de Certificação. Os critérios estabelecidos pelo ITAC para formação de equipe auditora estão descritos no **PITAC 03 – Seleção, Qualificação e Avaliação da Equipe Auditora**.

Antes da data programada para a realização da auditoria, pelo menos 5 (cinco) dias corridos, salvo quando o tempo entre a data do agendamento e a realização da auditoria for inferior a este prazo, será encaminhado para a empresa solicitante o **Plano de Auditoria – FORM-076** contendo o cronograma das atividades a serem desenvolvidas nas instalações da empresa solicitante da certificação e do fabricante.

Qualquer ressalva em relação ao contido no plano de auditoria deve ser comunicada formalmente ao ITAC, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento. O plano deve ser aprovado pela empresa solicitante.

O ITAC avalia os documentos e registros do SGQ e realiza auditoria nas dependências da unidade fabril, com o objetivo de verificar a conformidade do processo produtivo, incluindo instalações e capacitação do pessoal. A auditoria do SGQ busca a demonstração objetiva de que o processo produtivo se encontra sistematizado e monitorado de forma eficaz, fornecendo evidências do atendimento aos requisitos de produto estabelecidos nas tabelas abaixo.

A avaliação do SGQ é feita pelo ITAC com base na abrangência do processo de certificação e conforme os requisitos da edição vigente da Norma ISO 9001, tendo como requisitos mínimos os definidos nas Tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1 – Requisitos mínimos de verificação do SGQ para fabricantes com certificação válida na Norma ISO 9001

Requisitos do SGQ	Norma ISO 9001
Recursos de monitoramento e medição	7.1.5.1 / 7.1.5.2
Informação documentada	7.5.2 / 7.5.3
Planejamento e controle operacionais	8.1
Requisitos para produtos e serviços (Comunicação com o cliente)	8.2.1
Controle de processos, produtos e serviços providos externamente	8.4.1 / 8.4.2 / 8.4.3
Produção e provisão de serviço	8.5.1 / 8.5.2 / 8.5.3 / 8.5.4 / 8.5.5
Liberação de produtos e serviços	8.6
Controle de saídas não conformes	8.7
Monitoramento, medição, análise e avaliação (Generalidades)	9.1.1
Não conformidade e ação corretiva	10.2.1 / 10.2.2

Tabela 2 – Requisitos mínimos de verificação do SGQ para fabricantes sem certificação válida na Norma ISO 9001

Requisitos do SGQ	Norma ISO 9001
Recursos de monitoramento e medição e Infraestrutura	7.1.5.1 / 7.1.5.2 / 7.1.3
Competência	7.2
Conscientização	7.3
Informação documentada	7.5.2 / 7.5.3
Planejamento e controle operacionais	8.1
Requisitos para produtos e serviços (Comunicação com o cliente)	8.2.1

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Brinquedos	Código - Revisão: PITAC 19 – R07
		Pág.: 8/36

Controle de processos, produtos e serviços providos externamente	8.4.1 / 8.4.2 / 8.4.3
Produção e provisão de serviço	8.5.1 / 8.5.2 / 8.5.3 / 8.5.4 / 8.5.5
Liberação de produtos e serviços	8.6
Controle de saídas não conformes	8.7
Monitoramento, medição, análise e avaliação	9.1.1 / 9.1.2 / 9.1.3 (a), (f)
Auditoria interna	9.2.1 / 9.2.2
Análise crítica pela direção	9.3.1 / 9.3.2 / 9.3.3
Não conformidade e ação corretiva	10.2.1 / 10.2.2

Caso a MPE ou MEI opte por adotar o Modelo de Certificação 5, a avaliação do SGQ do processo produtivo do brinquedo deve ser realizada pelo ITAC conforme a Tabela 3:

Tabela 3 – Itens de verificação da norma ABNT NBR ISO 9001 para MPE e MEI

Requisitos do SGQ	Norma ISO 9001
Informação documentada	7.5.2 / 7.5.3
Controle de processos, produtos e serviços providos externamente	8.4 / 8.4.1 / 8.4.2 / 8.4.3
Produção e provisão de serviço	8.5.1 / 8.5.2 / 8.5.4 / 8.5.5
Liberação de produtos e serviços	8.6
Controle de saídas não conformes	8.7
Não conformidade e ação corretiva	10.2

Mesmo mediante a apresentação de certificado válido, segundo a edição vigente da Norma ISO 9001, emitido por um OCS acreditado pelo Inmetro ou membro do MLA do IAF, para o escopo de acreditação respectivo, o ITAC deve proceder à auditoria inicial do SGQ na unidade fabril durante a etapa de avaliação inicial, com o objetivo de verificar a conformidade do processo produtivo.

Nota: Os certificados, emitidos por um OCS estrangeiro devem estar acompanhados de tradução juramentada no idioma português, quando estes forem emitidos em idioma distinto do inglês ou espanhol. Os demais documentos referentes ao Sistema de Gestão, que estiverem em idioma distinto do Inglês ou Espanhol, devem estar traduzidos para o Português.

A auditoria é conduzida de acordo com os procedimentos internos do ITAC, por uma equipe de auditores capacitados e qualificados, e compreende as seguintes atividades:

a) Reunião de abertura: conduzida pelo auditor líder com a participação da Alta Direção da empresa solicitante da certificação e/ou seu representante legal. Os principais objetivos da reunião são:

- Apresentação mútua dos auditores/auditados;
- Confirmação do escopo e Plano de Auditoria;
- Confirmação de logística e canais de comunicação;
- Explicações sobre a forma de condução da atividade (inclusive identificação de não conformidades/critérios de certificação);
- Confirmação dos critérios de confidencialidade;
- Fornecer a oportunidade de o auditado fazer perguntas.

Pode ser solicitada uma visita rápida às instalações da empresa solicitante da certificação e do

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Brinquedos	Código - Revisão: PITAC 19 – R07
		Pág.: 9/36

fabricante. Todos os presentes devem assinar a lista de presença.

b) Coleta e verificação de informações

Durante a auditoria, as informações pertinentes aos objetivos, escopo e critérios da auditoria (incluindo informações relativas às interfaces entre funções, atividades e processos) serão coletadas por amostragem adequada e verificadas para que se tornem evidência de auditoria.

Os métodos para coleta de informações incluem, entre outros, entrevistas, observação de processos e atividades, análise de documentos e registros. Todas as evidências verificáveis são registradas e avaliadas pela equipe auditora nas reuniões intermediárias, gerando as constatações da auditoria, as quais podem indicar tanto conformidade quanto não conformidade.

O auditor irá preencher o **Relatório de Auditoria – FORM-261** e o **Relatório de Não Conformidade e Ação Corretiva – FORM-019**, onde serão colocadas as conclusões da equipe auditora, incluindo não conformidades e/ou observações quando identificadas na auditoria e que devem ser eliminadas para o atendimento aos requisitos da certificação.

c) Coleta de amostras

Amostras representativas da linha de produção do fabricante serão coletadas pelo ITAC, conforme definição da amostragem no [item 5.2.4.1](#), para a realização dos ensaios para cada uma das famílias de produtos caracterizadas.

A amostra será identificada, lacrada e encaminhada ao laboratório de ensaio. Se forem necessárias amostras complementares, o ITAC deverá efetuar uma nova coleta.

A coleta de amostras será registrada no **Coleta de Amostras – FORM-080**, incluindo amostragem, detalhes do local e as condições em que foi obtida a amostra.

d) Reunião de encerramento

A reunião de encerramento, conduzida pelo auditor líder, com a participação da Alta Direção tem o objetivo de apresentar as constatações e conclusões da auditoria, de modo que elas sejam compreendidas e reconhecidas pelos auditados, através da concordância da empresa no **Relatório de Auditoria – FORM-261** e **Relatório de Não Conformidade e Ação Corretiva – FORM-019**. A empresa ficará com uma cópia desses relatórios para que possa tomar as ações necessárias.

Todos os presentes devem assinar a lista de presença.

e) Conclusões da auditoria

Após o recebimento de toda documentação o Responsável Técnico de Certificação deverá realizar uma revisão técnica para analisar a completeza e o conteúdo do processo e assegurar a confirmação das constatações e evidências da auditoria. A revisão técnica é registrada no **Processo de Aprovação de Produto – FORM-102**. Quando pertinente, a Gerência poderá realizar alterações necessárias junto à empresa auditada e/ou à equipe auditora.

Qualquer alteração no processo produtivo deve ser informada ao ITAC e poderá implicar, caso impacte na conformidade do produto, em uma nova auditoria.

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Brinquedos	Código - Revisão: PITAC 19 – R07
		Pág.: 10/36

5.2.4 Plano de Ensaios

Após a realização da coleta das amostras, o ITAC emite o plano de ensaios iniciais para cada família de brinquedo. Os ensaios devem ser realizados nos modelos de brinquedo considerados pai da família a ser certificada.

Os ensaios iniciais devem comprovar que o objeto da avaliação da conformidade atende aos requisitos definidos na base normativa.

Devem ser realizados planos de ensaios individuais para cada família.

Nota: Para acessórios e partes iguais utilizados em brinquedos que compõem famílias distintas, é permitido o compartilhamento de ensaios, desde que o ITAC comprove que foram utilizados insumos iguais, de mesmo fornecedor.

A avaliação inicial do brinquedo pelo ITAC irá determinar quais os ensaios são pertinentes ao brinquedo em análise. A escolha dos ensaios deve prevalecer com base no objetivo primordial de assegurar a segurança da criança que irá utilizar o brinquedo.

Determinados métodos de ensaios, descritos na norma ABNT NBR NM 300 – partes 1 a 6 e no Anexo A foram estabelecidos por faixa etária, e assim devem ser realizados quando aplicável:

- a) desde o nascimento até 18 meses inclusive;
- b) de 19 meses até 36 meses inclusive;
- c) de 37 meses até 06 (seis) anos inclusive.
- d) acima de 06 anos até 08 (oito) anos inclusive;
- e) acima de 08 anos até 14 (quatorze) anos inclusive.

Nota: Se um brinquedo for marcado, etiquetado e anunciado que se destina a crianças de idades que abrangem mais de uma destas faixas etárias, o brinquedo deve ser submetido aos ensaios que melhor o avaliem quanto aos requisitos mais severos constantes no [item 3 do RTQ](#).

Deve ser definido o “pai” da família que é o modelo que apresenta a maior complexidade e o maior número de requisitos aplicáveis exigidos no [RTQ para Brinquedos](#).

Para famílias com até 10 (dez) modelos de brinquedos, o “pai” da família é composto por apenas um modelo de brinquedo.

Para famílias compostas por mais de 10 (dez) modelos de brinquedos, o “pai” da família deve representar 10% do total de modelos. Isso é aplicável também a cada avaliação de manutenção ou recertificação realizada.

A cada avaliação de manutenção deve ser selecionado um novo “pai” de família, quando existir, sempre definido por sua complexidade e o maior número de requisitos aplicáveis, a fim de que outros brinquedos da família sejam ensaiados.

Fica a critério do ITAC definir se algum brinquedo específico deve ser ensaiado na próxima avaliação de manutenção, devido às suas características e complexidade, mesmo que possuam grau de complexidade inferior que os modelos da avaliação inicial.

Todos os brinquedos devem ser ensaiados em condições normais de uso.



Os métodos de ensaio descritos na norma ABNT NBR NM 300 partes 1 a 6 e no Anexo A devem ser utilizados visando evitar a exposição das crianças a riscos potenciais resultantes de abuso razoavelmente previsível e de danos que os brinquedos destinados a crianças poderiam provocar.

As inspeções visuais se aplicam a todos os requisitos que impliquem textos, incluindo rótulos, legendas informativas, instruções, embalagens e figuras. Os ensaios de inspeção visual podem ser realizados nas amostras recolhidas para os ensaios de propriedade física e mecânica.

Os brinquedos devem ser ensaiados para atendimento dos requisitos estabelecidos no [RTQ](#), conforme especificado na Tabela 4 a seguir:

Tabela 4 – Ensaios e itens de inspeção visual para brinquedos

	Tipo de ensaio	Base normativa
Ensaios para todos os brinquedos	Inspeções Visuais	Norma ABNT NBR NM 300-1
	Migração de Certos Elementos	Norma ABNT NBR NM 300-3
	Propriedades Gerais Mecânicas e Físicas	Norma ABNT NBR NM 300-1
Ensaios que dependem do tipo de brinquedo	Inflamabilidade	Norma ABNT NBR NM 300-2
	Jogos Químicos e Experimentos	Norma ABNT NBR NM 300 - 4 e 5
	Jogos químicos distintos de jogos de experimento	Norma ABNT NBR NM 300 - 4 e 5
	Elétrico	Norma ABNT NBR NM 300-6
	Ftalato	Anexo A
	Formamida	
	Limites Microbiológicos	
	Toxicológicos (Toxicidade Oral e Aguda, Irritabilidade Dérmica e Irritação Ocular Primária)	
	Mordida	
	Fervura	Norma IEC 60825-1:2014
Laser		

Para todos os tipos de brinquedos devem ser avaliados:

- Inspeção visual
- Propriedades gerais, físicas e mecânicas;
- Migração de certos elementos.

Nota: Para a letra “c” deste item ficam excluídos da necessidade de ensaio os brinquedos e peças de brinquedos que apresentem idade Restritiva “0-6” ou “0-8” anos que, devido à sua acessibilidade, função, massa, tamanho ou outras características, obviamente excluam quaisquer riscos devidos a sucção, lambida ou ingestão.

A depender da restrição de faixa etária e/ou modelo de brinquedo:

- Fervura
- Mordida
- Inflamabilidade;
- Elétricos;
- Jogos químicos e experimentos;

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Brinquedos	Código - Revisão: PITAC 19 – R07
		Pág.: 12/36

- f) Jogos químicos distintos de jogos de experimentos;
- g) Teor de ftalatos;
- h) Teor de formamida,
- i) Laser;
- j) Microbiológicos;
- k) Toxicológico.

Nota: Quando aplicável, os ensaios com laser devem ser aplicados nas mesmas amostras utilizadas para os todos os tipos de brinquedos, conforme Tabela 4.

Os ensaios devem ser realizados com o brinquedo ou qualquer parte móvel na posição mais desfavorável. Partes destacáveis podem ser removidas ou mantidas em sua posição, devendo ser escolhida a posição que resultar na condição mais desfavorável.

Caso as partes móveis necessitem de proteção, devem ser aplicados os requisitos de partes não destacáveis, conforme [RTQ](#): "Parafusos que transmitam pressão para contato elétrico devem ser metálicos".

Os brinquedos que atendem ao ensaio de Aquecimento e Operação Normal, com a isolação entre partes de diferentes polaridades curto-circuitadas, não estão obrigados a atenderem aos ensaios de Potência; Rigidez Dielétrica à Temperatura de Operação; Resistência à Umidade; Rigidez Dielétrica à Temperatura Ambiente; Proteção de Cabos e Fios, Componentes, Parafusos e Conexões; Distância Através da Isolação e Distância de Separação, descritos na norma ABNT NBR NM 300-6, a menos que as partes móveis necessitem de proteção.

Os critérios de aceitação para cada ensaio estão descritos no [RTQ de Brinquedos](#), e caso não especificado deve ser considerada a norma ABNT NBR NM 300.

Os ensaios devem ser realizados na ordem preconizada pela norma ABNT NBR NM 300, partes 1 a 6 e, quando aplicável, realizar posteriormente os ensaios descritos no Anexo A.

Não serão aceitos relatórios de ensaios emitidos antes do início do processo de certificação.

Qualquer alteração de componente(s) crítico(s) deverá ser informada ao ITAC e ensejará a realização de novos ensaios.

O **Plano de Ensaios – FORM-035** deve ser enviado ao laboratório selecionado para o processo de certificação junto com as amostras a serem ensaiadas.

5.2.4.1 Definição da Amostragem

O ITAC é responsável por selecionar e lacrar as amostras do objeto a ser certificado. A coleta de amostras para envio ao laboratório deverá ser acordada entre o solicitante da certificação e o ITAC.

Para cada pai de família, o ITAC irá coletar amostra (prova, contraprova e testemunha) para verificar o atendimento aos requisitos descritos no [RTQ](#).

As amostras (prova, contraprova e testemunha) a serem coletadas devem considerar os ensaios a serem realizados e as seguintes quantidades:



Tabela 5 – Plano de amostragem para ensaios – Modelo 1b

Tamanho do lote	Número Total de Amostras	Ensaio para todos os brinquedos		Ensaio que dependem do tipo de brinquedo								
		Migração de Certos Elementos NM 300-3	Inspeções Visuais, Propriedades Gerais, Mecânicas e Físicas. NM 300-1 e Laser conforme Norma IEC 60825-1:2014	Inflamabilidade NM 300-2	Jogos Químicos e Experimentos / Jogos Químicos Distintos de Jogos de Experimento de Experimento NM 300-4 e 5	Elétrico NM 300-6	Ftalatos	Microbiológicos	Formamida	Fervura	Toxicológicos	Mordida
Inferior a 799	3	1	2	Cada ensaio aqui discriminado, quando necessário, será realizado nas mesmas amostras que foram submetidas previamente aos ensaios "Propriedades gerais, físicas e mecânicas" ABNT NBR NM 300-1.	3	3	3	3	3	3	3	
800 a 999	4	1	3		3	3	3	3	3	3	3	
1000 a 1199	5	1	4		3	3	3	3	3	3	3	
1200 a 1399	6	2	4		3	3	3	3	3	3	3	
1400 a 1599	7	2	5		3	3	3	3	3	3	3	
1600 a 1799	8	3	5		3	3	3	3	3	3	3	
1800 a 1999	9	3	6		3	3	3	3	3	3	3	
2000 a 2199	10	3	7		3	3	3	3	3	3	3	
2200 a 2399	11	4	7		3	3	3	3	3	3	3	
2400 a 2599	12	4	8		3	3	3	3	3	3	3	
2600 a 2799	13	4	9		3	3	3	3	3	3	3	
2800 a 2999	14	4	10		3	3	3	3	3	3	3	
3000 a 3199	15	4	11		3	3	3	3	3	3	3	
3200 a 3399	16	4	12		3	3	3	3	3	3	3	
3400 a 3599	17	4	13		3	3	3	3	3	3	3	
3600 a 3799	18	5	13		3	3	3	3	3	3	3	
3800 a 3999	19	5	14		3	3	3	3	3	3	3	
4000 a 4199	20	5	15		3	3	3	3	3	3	3	
4200 a 4399	21	5	16		3	3	3	3	3	3	3	
4400 a 4599	22	5	17		3	3	3	3	3	3	3	
4600 a 4799	23	5	18		3	3	3	3	3	3	3	

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade				
	Certificação de Produtos: Brinquedos				Código - Revisão: PITAC 19 – R07
					Pág.: 14/36

4800 a 4999	24	5	19		3	3	3	3	3	3
5000 a 5199	25	6	19		3	3	3	3	3	3
5200 a 5399	26	6	20		3	3	3	3	3	3
5400 a 5599	27	6	21		3	3	3	3	3	3
5600 a 5799	28	6	22		3	3	3	3	3	3
5800 a 5999	29	6	23		3	3	3	3	3	3
6000 a 10001	30	6	24		3	3	3	3	3	3
10001 a 5000	40	6	34		3	3	3	3	3	3
50001 a 100000	51	7	44		3	3	3	3	3	3
100001 a 200000	61	7	54		3	3	3	3	3	3
Acima de 200001	71	7	64		3	3	3	3	3	3

Nota 1: A amostra de 3 unidades referente aos ensaios microbiológicos, toxicológicos, de formamida, ou de ftalatos, corresponde à quantidade necessária para a realização de 1 ensaio, independentemente do tamanho do lote. Esta quantidade não está contabilizada na coluna "Quantidade Total Amostrada", visto não ser aplicável a todos os brinquedos. Quando necessário devem ser encaminhadas unidades adicionais do brinquedo, além das amostras estabelecidas em "Quantidade Total Amostrada", para a realização dos ensaios toxicológicos. Para os demais ensaios a repetibilidade deve seguir a quantidade total amostrada conforme tabela 5 deste PITAC.

Nota 2: A avaliação e respectivo registro fotográfico da advertência e da identificação de faixa etária devem ser feitas em uma amostra retirada dos brinquedos destinados ao ensaio "Propriedades gerais, físicas e mecânicas" da NM 300 –1.

Nota 3: Para o cálculo de unidades da amostra a ensaiar, o lote considerado é a soma de todas as unidades que compõem a família, não apenas a quantidade referente ao "pai" da família.

Nota 4: O número de amostras definidas para os ensaios de cada família deve ser multiplicado pelo número de modelos que compõem o pai da família.

Nota 5: Em caso de número fracionado, seguir a seguinte regra: número menor ou igual a 0,5 arredonda-se para o inteiro menor; número com valores com decimais maiores que 0,5 arredonda-se para o inteiro superior.

Nota 6: A seleção e o lacre das amostras devem ocorrer em território nacional, não se aplicando as amostragens de contraprova e testemunha.

Tabela 6 – Plano de amostragem para ensaios – Modelo 2 e 5

	Tipo de ensaio	Nº de Amostras
Ensaio para todos os tipos de brinquedos	Inspeções Visuais	02
	Propriedades Gerais Mecânicas e Físicas	
	Laser (quando houver)	
	Migração de Certos Elementos	02

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Brinquedos	Código - Revisão: PITAC 19 – R07
		Pág.: 15/36

Ensaaios que dependem do tipo de brinquedo	Inflamabilidade	01
	Jogos Químicos e Experimentos	01
	Jogos químicos distintos de jogos de experimento	01
	Elétrico	01
	Ftalato	01
	Formamida	01
	Toxicidade Oral Aguda	01
	Irritabilidade Dérmica	01
	Irritação Ocular Primária	01
	Limites Microbiológicos	01
	Mordida	01
	Fervura	01

Nota 1: Quando aplicável, os ensaios com laser devem ser aplicados nas mesmas amostras utilizadas para os todos os tipos de brinquedos, conforme Tabela 4 desse RAC.

Nota 2: O número de amostras corresponde ao número de repetibilidade de ensaio.

Nota 3: A amostragem especificada na Tabela 6 corresponde à quantidade necessária para a realização dos ensaios de prova. Para a realização dos ensaios de contraprova e de testemunha, deve-se utilizar a mesma quantidade amostral para todos os ensaios definidos nesta Tabela.

Nota 4: Na necessidade de realização dos ensaios de contraprova e testemunha, devem ser realizados somente aqueles ensaios em que o produto for reprovado, desde que o ensaio reprovado não impacte no resultado de outro ensaio. Se isso acontecer, ambos os ensaios devem ser realizados.

Nota 5: A avaliação e registro fotográfico da advertência e identificação de faixa etária devem ser feitos em uma amostra retirada dos brinquedos destinados ao ensaio “Propriedades Gerais Mecânicas e Físicas”.

Nota 6: Quando necessário, o ITAC pode solicitar amostras adicionais para a realização do(s) ensaio(s) aplicável ao brinquedo.

Nota 7: No caso de brinquedos com imãs, a amostragem para o “pai” da família deve seguir a tabela acima, e para os filhos da família, deve ser amostrada 1 unidade de cada item pertencente à família para a realização de ensaios Mecânicos e Físicos ref. item 4.3.3 da Norma NM300-1, que devem ter resultado “Conforme”.

Nota 8: Os ensaios das amostras de contraprova e testemunha devem, necessariamente, ser realizados no mesmo laboratório onde foi realizado o ensaio da amostra prova.

Todas as amostras ensaiadas devem ser aprovadas em todos os ensaios realizados.

O número de amostras definidas para os ensaios de cada família deve ser multiplicado pelo número de modelos que compõem o pai da família.

Nota: Em caso de número fracionado, seguir a seguinte regra: número menor ou igual a 0,5 arredonda-se para o inteiro menor; número com valores com decimais maiores que 0,5 arredonda-se para o inteiro superior.

Ao realizar a coleta da amostra o ITAC elabora a **Coleta de Amostras – FORM-080**.

Este documento quando impresso
será considerado **CÓPIA NÃO CONTROLADA**

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Brinquedos	Código - Revisão: PITAC 19 – R07
		Pág.: 16/36

Caso haja aprovação nos ensaios de prova, a amostra é considerada aprovada. Caso seja constatada não conformidade na amostra prova, o(s) ensaio(s) deve(m) ser repetido(s) nas amostras contraprova e testemunha.

O ITAC informa à empresa o resultado dos ensaios não conformes e quais ações deverão ser tomadas através do **Relatório de Não Conformidade dos Resultados de Ensaios – FORM-207**.

- a) Se constatada a não conformidade na contraprova, a amostra é considerada reprovada;
- b) Se a contraprova não apresentar não conformidade, a amostra testemunha deve ser ensaiada;
- c) Se a testemunha apresentar não conformidade, a amostra é considerada reprovada;
- d) Se a testemunha não apresentar não conformidade, a amostra é considerada aprovada.

A critério do solicitante da certificação, mediante formalização ao ITAC, as amostras de contraprova e testemunha não necessariamente precisarão ser ensaiadas. Neste caso, não poderá haver contestação dos resultados obtidos na amostra prova.

Nota: No caso de protótipos, o fabricante pode coletar e encaminhar a amostra ao laboratório, mediante acordo entre estes, e sob responsabilidade do ITAC. A aprovação do protótipo nos ensaios iniciais não isenta o ITAC de validar os produtos após o início do funcionamento da linha de produção. Ou seja, após aprovação do protótipo, o produto definitivo será coletado pelo ITAC para realização dos ensaios iniciais.

5.2.4.2 Definição do Laboratório

O ITAC adota laboratórios de ensaio designado pelo Inmetro. Na inexistência de laboratório designado pelo Inmetro, serão observadas as orientações previstas no RGCP.

A **Lista de Laboratórios Qualificados – FORM-008**, que possuem Acordo de Cooperação Técnica assinado com o ITAC, está disponível para download no endereço eletrônico www.itacbr.com.

Mais detalhes sobre contratação de laboratórios estão detalhados no **PITAC 07 – Contratação de Serviços**, revisão vigente.

5.2.5 Tratamento de Não Conformidades

Quando identificadas não conformidades, o solicitante da certificação deve analisar a causa e descrever a correção e as ações corretivas específicas tomadas, ou que planeja tomar, para eliminar as não conformidades detectadas durante a auditoria. A ação corretiva proposta deve ser coerente com a gravidade e abrangência de não conformidade apontada pela equipe auditora, principalmente no que diz respeito ao prazo para sua efetivação.

O registro das ações corretivas deve ser feito através do **Relatório de Não Conformidade e Ação Corretiva – FORM-019**.

As ações corretivas propostas pelo solicitante da certificação podem ser verificadas pelo ITAC, de 2 (duas) formas:

- 1) Através do envio de evidências documentais da implementação da ação corretiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do **Relatório de Não Conformidade e Ação**

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Brinquedos	Código - Revisão: PITAC 19 – R07
		Pág.: 17/36

Corretiva – FORM-019, podendo ser prorrogado a critério da Coordenação de Certificação mediante solicitação e justificativa da empresa.

Independentemente do número de reapresentações das ações corretivas pela empresa, o prazo total para fechamento das não conformidades é de 60 (sessenta) dias corridos.

Após este prazo, o ITAC reserva-se o direito de repetir a auditoria, onde todos os custos associados serão cobrados da empresa, à taxa homem-dia vigente.

2) Por meio de uma visita nas instalações da empresa solicitante da certificação e/ou do fabricante, ou seja, uma auditoria suplementar a ser agendada pelo ITAC no devido tempo. O detalhamento sobre auditoria suplementar está previsto no [item 12.1](#).

O ITAC irá avaliar a eficácia das ações corretivas implementadas, aceitando-as ou não.

Para as não conformidades consideradas críticas a ponto de impedir a certificação, o ITAC realizará auditoria suplementar para verificação *in loco* da implementação das correções e ações corretivas antes de recomendar a certificação, recertificação ou manutenção da certificação vigente.

O solicitante da certificação deve identificar e segregar o(s) produto(s) não conforme(s) em áreas separadas, para que não haja possibilidade de mistura com o produto conforme e envio para o mercado, devendo manter registro dessa ação.

A evidência objetiva do tratamento das não conformidades é requisito para a emissão do Certificado de Conformidade.

O solicitante da certificação poderá contestar as não conformidades registradas pelos auditores durante a auditoria. A contestação deverá ser feita, formalmente, pela empresa e diretamente ao ITAC. A Coordenação de Certificação do ITAC, após análise, poderá aceitar ou não a contestação. A decisão será comunicada formalmente à empresa.

5.2.6 Emissão do Certificado de Conformidade

O Responsável Técnico de Certificação, ou pessoa por ele designada nos casos em que tenha participado do processo de avaliação, é responsável por analisar criticamente as informações e resultados relacionados à avaliação.

Concluídas as etapas anteriores e estando o processo de auditoria completo e registrado no **Processo de Aprovação de Produto – FORM-102**, este é encaminhado para a tomada de decisão.

Antes de tomar uma decisão, o ITAC confirma se as informações fornecidas pela equipe auditora são suficientes em relação aos requisitos e ao escopo de certificação, se foram analisadas, aceitas e verificadas a eficácia das correções e ações corretivas para todas as não conformidades e a consolidação e aprovação dos ensaios.

O ITAC assegura que a decisão sobre a certificação seja tomada por pessoa diferente daquela que executa a auditoria.

O ITAC notifica o solicitante da certificação caso decida não conceder a Certificação, relatando os

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Brinquedos	Código - Revisão: PITAC 19 – R07
		Pág.: 18/36

motivos da decisão.

Todo brinquedo deve possuir código de barras comercial na embalagem, no padrão Global Trade Item Number – GTIN.

No **Certificado de Conformidade – FORM-123**, os modelos da família de brinquedos devem ser notados da seguinte forma:

Marca	Modelo (inserir a referência comercial, quando houver) - Listar todos os modelos de brinquedos que integram a família	Descrição: (Descrição Técnica do modelo) - Material - Processo produtivo - Dimensões - Indicação de faixa etária prevista para o brinquedo - Restrição de faixa etária - Demais características (como velocidade que atinge, potência máxima e acessórios, quando houver).	Códigos de barras Os códigos comerciais de todas as versões do(s) modelo(s) que constituem a família de brinquedo.

Nota: No processo produtivo deve ser inserida a característica principal. Exemplo: produzido por sopro; produzido por injeção; montagem.

Nome das Famílias deve ser mencionado no Certificado de Conformidade como sendo:

“Categoria de função + matéria prima principal”, exemplos: “Família de brinquedos para a primeira idade - atividades sensório-motoras + plástico”, “Família de brinquedos para a primeira idade - atividades sensório-motoras + plástico”, “Família de brinquedos para o desenvolvimento afetivo + madeira e EVA.

Nota 1: As famílias devem ser identificadas distintamente, considerando as características definidas no item 3.5 deste PITAC. Em casos de nomes iguais para famílias distintas, o ITAC deve incluir na identificação das famílias alguma outra característica que as diferencie.

Nota 2: Ao definir a matéria prima, deve ser especificado qual o tipo quando existir mais de uma. Exemplo: plástico PVC.

O ITAC mantém uma lista atualizada de certificados válidos, com identificação do produto, documentos normativos e identificação do cliente.

5.2.6.1 Certificado de Conformidade

– Modelo de Certificação 1b

O Certificado de Conformidade tem sua validade indeterminada, sendo válido apenas para o lote em questão, mencionado no Certificado.

– Modelos de Certificação 2 e 5

O Certificado de Conformidade deve ter validade de 5 (cinco) anos, identificar o(s) pai(s) de

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Brinquedos	Código - Revisão: PITAC 19 – R07
		Pág.: 19/36

família e contemplar a identificação de todos os modelos que constituem a família certificada.

5.3 Avaliação de Manutenção

A avaliação de manutenção é programada pelo ITAC, de acordo com os critérios estabelecidos nas etapas subsequentes. A avaliação deve ser concluída até o vencimento do prazo de cada manutenção.

As avaliações de manutenção devem ocorrer a cada 12 (doze) meses após a emissão do Certificado de Conformidade.

Quando ocorrer a inclusão de um ou mais modelos de brinquedo em uma família certificada, na próxima avaliação de manutenção, o critério de identificação do pai de família deve ser aplicado considerando os novos modelos incluídos.

5.3.1 Auditoria de Manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade e Avaliação do Processo Produtivo (Modelo de Certificação 5)

O ITAC irá avaliar o SGQ do fabricante de acordo com o [item 5.2.3](#).

5.3.2 Plano de Ensaios de Manutenção

Os ensaios de manutenção devem comprovar a manutenção da conformidade, após a avaliação inicial, com os requisitos que constam neste PITAC.

Da mesma forma que na Avaliação Inicial, o ITAC é responsável por elaborar o Plano de Ensaios.

O Plano de Ensaios deve ser planejado de forma que, ao longo das manutenções, haja rodízio dos modelos da família, quando a certificação for por família.

Os ensaios de manutenção devem ser realizados na periodicidade definida no [item 5.3](#) ou sempre que existirem fatos que recomendem a realização desses ensaios. Os memos seguem o definido no [item 5.2.4](#).

5.3.2.1 Definição dos Ensaios a serem realizados

Os ensaios de manutenção devem seguir o definido no [item 5.2.4](#), excluindo-se a necessidade de realizar os ensaios referentes aos Requisitos Biológicos.

5.3.2.2 Definição da Amostragem de Manutenção

- **Modelo 2:** A amostragem de manutenção deve seguir o descrito no [item 5.2.4.1](#) com amostras retiradas no mercado.
- **Modelo 5:** A amostragem de manutenção deve seguir o descrito no [item 5.2.4.1](#). A cada manutenção da certificação, deve(m) ser selecionado(s) novo(s) “pai(s)” de família, a fim de que outros modelos de brinquedos da família sejam ensaiados.

Na fase de coleta/compra de amostras, tanto para produtos nacionais, quanto para produtos importados, para realização dos ensaios de manutenção, o ITAC deve, obrigatoriamente, coletá-las/comprá-las no comércio.

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Brinquedos	Código - Revisão: PITAC 19 – R07
		Pág.: 20/36

A área de expedição da unidade fabril ou centros de distribuição podem ser considerados comércio, desde que o produto já esteja na embalagem final de venda ao consumidor, em condições de ter a nota fiscal emitida.

A coleta na área de expedição da unidade fabril ou centros de distribuição somente pode ser realizada pelo ITAC sem aviso prévio, não podendo ser realizada durante o período de auditoria no caso de Modelo 5 de Certificação.

A coleta para realização dos ensaios de manutenção deve ser realizada pelo ITAC em amostras que tenham sido fabricadas entre a data da emissão do certificado e a primeira avaliação de manutenção. Após, a coleta deverá ocorrer em amostras do produto fabricado no intervalo entre duas manutenções sequenciais ou entre a última manutenção e a recertificação.

5.3.2.3 Definição do Laboratório

A definição do laboratório deve seguir as condições descritas no [item 5.2.4.2](#).

5.3.3 Tratamento de Não Conformidades

Caso seja identificada alguma não conformidade durante a avaliação de manutenção, cabe ao detentor do certificado a análise crítica das causas das não conformidades, bem como a proposição de ações corretivas.

O ITAC emite o **Relatório de Não Conformidade e Ação Corretiva – FORM-019**, evidenciando as não conformidades e detalhando as ações corretivas adotadas, evidenciando sua implementação e efetividade.

Para não conformidades identificadas em ensaios, o ITAC ainda emite o **Relatório de Não Conformidade dos Resultados de Ensaio – FORM-207** e são anexados os relatórios de ensaios fornecidos pelo laboratório.

O detentor do certificado deve enviar ao ITAC, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, o plano de ações corretivas, que deve ter 60 (sessenta) dias corridos como prazo máximo para evidenciar a implementação das ações corretivas.

O detentor do certificado deve tomar ações de controle imediatas, na fábrica, que impeçam que o modelo/família reprovado(a) no ensaio de manutenção seja enviado para o mercado.

O ITAC irá avaliar a eficácia das ações corretivas propostas no plano, bem como se as mesmas foram implementadas.

Fica a critério do ITAC avaliar a necessidade de conduzir nova auditoria para verificar a implementação das ações corretivas e/ou a realização de novos ensaios.

A não apresentação do plano de ações corretivas dentro do prazo previsto acima ou a identificação de alguma não conformidade, sem evidências de tratamento, acarretará na suspensão imediata do Certificado de Conformidade para o modelo/família não conforme. O ITAC deve notificar o detentor do certificado por escrito, informando que só poderá retomar o processo de certificação quando as não conformidades encontradas forem sanadas.

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Brinquedos	Código - Revisão: PITAC 19 – R07
		Pág.: 21/36

Caso seja evidenciada não conformidade em um dos modelos da família, a suspensão da certificação se aplica a todos os modelos que compõem a família e poderá ser estendida a outras famílias, a critério do ITAC.

O detentor do certificado deverá apresentar o plano de ações corretivas em até 15 (quinze) dias corridos a partir da suspensão da sua certificação. A certificação volta a vigorar quando as ações corretivas forem consideradas efetivas pelo ITAC. A efetividade das ações corretivas deverá ser confirmada por meio de ensaios, auditoria e/ou análise documental, a critério do ITAC.

Novos prazos podem ser acordados desde que formalmente solicitados pelo detentor do certificado, justificados, e avaliada a pertinência pelo ITAC.

Caso o detentor do certificado não atenda aos prazos estabelecidos, e desde que não tenha sido acordado novo prazo, a certificação será cancelada.

Em caso de recusa do detentor do certificado em implementar as ações corretivas, o ITAC irá cancelar o Certificado de Conformidade para a(s) família(s) de produto(s) certificado(s) e comunicar formalmente ao Inmetro.

Na hipótese em que o produto não possa ser coletado conforme determinado no [item 5.3.2.2](#), o certificado será suspenso, até o limite do seu prazo de validade.

No caso de ocorrência de não conformidade(s) que possa(m) colocar em risco a saúde ou segurança do usuário, o ITAC irá suspender o Certificado de Conformidade, independentemente dos prazos previstos para proposição de ações corretivas pelo fornecedor detentor da certificação, pelo prazo necessário para correção do processo produtivo, respeitado o limite da validade do certificado.

5.3.4 Confirmação da Manutenção

O ITAC irá emitir a confirmação da manutenção após a análise crítica, abrangendo as informações sobre a documentação, auditorias, ensaios, tratamento de não conformidades, acompanhamento no mercado e tratamento de reclamações, observando os requisitos pertinentes do [item 5.2.6](#), de que a manutenção do atendimento aos requisitos foi demonstrada.

Cumpridos os requisitos exigidos neste PITAC, o ITAC emite o documento **Confirmação da Manutenção – FORM-071**, formalizando que a certificação está mantida.

5.4 Avaliação de Recertificação

A avaliação de recertificação será programada pelo ITAC, de acordo com os critérios estabelecidos no [item 5.2](#), exceto para a etapa de Tratamento Não Conformidades que deve seguir o disposto em [5.3.3](#).

O ITAC, na recertificação, dará continuidade ao espaçamento praticado a partir da última avaliação realizada, a depender da existência, ou não, de não conformidades.

A coleta para realização dos ensaios será realizada pelo ITAC em amostras que tenham sido fabricadas entre a data da última manutenção e a data da recertificação.

O ITAC, após a análise crítica, abrangendo as informações sobre a documentação, auditorias,

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Brinquedos	Código - Revisão: PITAC 19 – R07
		Pág.: 22/36

ensaios, tratamento de não conformidades, acompanhamento no mercado e tratamento de reclamações, decide pela recertificação.

Cumpridos os requisitos exigidos neste PITAC, o ITAC emite o novo Certificado da Conformidade.

Um certificado, com numeração distinta, será emitido pelo ITAC para cada modelo ou para cada família, a cada recertificação.

5.5 Extensão do Escopo

O detentor do certificado pode, a qualquer momento, pedir extensão de escopo através do preenchimento da **Solicitação Proposta Comercial para Certificação de Brinquedos – FORM-049**, conforme [item 5.2.1](#).

É permitido ao detentor do certificado solicitar extensão de escopo utilizando a mesma auditoria de certificação, recertificação ou supervisão. A extensão de escopo pode, ainda, ser realizada através de auditoria suplementar, a critério do ITAC após avaliação da solicitação.

6 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES E APELAÇÕES

6.1 Recebidas pela Empresa Solicitante da Certificação

O processo de tratamento de reclamações deve contemplar:

- a) Um sistema para tratamento das reclamações, assinado pelo responsável formalmente designado para tal, que evidencie que o solicitante da certificação:
 - Valorizam e dão efetivo tratamento às reclamações apresentadas;
 - Conhecem e comprometem-se a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas nas leis, especificamente na Lei n.º 8078/1990;
 - Analisam criticamente os resultados, bem como tomam as providências devidas, em função das reclamações recebidas;
 - Definem responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
 - Comprometem-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação no prazo de 15 (quinze) dias corridos;
 - Comprometem-se a responder ao reclamante quanto ao recebimento, tratamento e conclusão da reclamação, conforme prazos estabelecidos internamente.
- b) Uma sistemática para o tratamento de reclamações contendo o registro de cada uma, o tratamento dado e o estágio atual;
- c) A indicação formal de uma pessoa ou equipe, devidamente capacitada e com liberdade para o tratamento das reclamações;
- d) Número de telefone ou outros meios para atendimento às reclamações e formulário de registro de reclamações, que inclua código ou número de protocolo fornecido ao consumidor para acompanhamento.

O solicitante da certificação deve ainda realizar anualmente uma análise crítica das reclamações recebidas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias, registrando seus resultados.

Obrigatoriamente, qualquer que seja o modelo de certificação adotado, o ITAC deve auditar todos os locais (próprios do solicitante da certificação ou por ele diretamente terceirizados) onde a atividade de Tratamento de Reclamações for exercida, para verificação do atendimento aos

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Brinquedos	Código - Revisão: PITAC 19 – R07
		Pág.: 23/36

requisitos estabelecidos anteriormente, nas avaliações iniciais, de manutenção e recertificação, quando existentes.

Para os casos em que o solicitante da certificação comprovar sua condição de micro e pequena empresa – MPE, a auditoria é opcional, ficando a critério do ITAC sua realização.

6.2 Recebidas pelo ITAC

Ao receber uma reclamação o ITAC confirma se a reclamação está relacionada às atividades de certificação pelas quais é responsável e, se estiver, irá tratá-la. O ITAC acusa o recebimento de reclamação.

Através do formulário de **Registro de Reclamação – FORM-060**, o ITAC avalia e investiga, quando aplicável, o processo de reclamação e decide quais ações tomar, sendo responsável pela coleta e verificação de todas as informações necessárias para validar a reclamação.

A decisão a ser comunicada ao reclamante é preparada, ou revisada e aprovada, por pessoa(s) sem envolvimento anterior com o assunto da reclamação.

Qualquer reclamação sobre uma empresa certificada será comunicada pelo ITAC preferencialmente dentro de 7 (sete) dias corridos. Todas as evidências devem ser encaminhadas ao ITAC a fim de garantir que as correções e ações corretivas apropriadas sejam tomadas. Uma auditoria suplementar documental ou *in loco* poderá ser solicitada.

A comunicação com a empresa reclamada e com o reclamante é feita através de correspondência formal da Coordenação de Certificação do ITAC – GCERT.

O prazo da empresa para atendimento às solicitações feitas pelo ITAC para tratamento ao processo de reclamação é de 7 (sete) dias corridos. Prazos maiores poderão ser solicitados pela empresa com a devida justificativa e cabe ao ITAC analisar e aprovar tais solicitações.

Sempre que possível, o ITAC fornece ao reclamante o resultado e o final do processo de reclamação.

Caso haja reincidência de reclamação de um cliente, o ITAC verificará a necessidade da suspensão imediata do Certificado de Conformidade.

Os registros das reclamações e das ações tomadas serão mantidos em pasta específica.

6.3 Apelações

O ITAC é responsável por todas as decisões em todos os níveis do processo de tratamento de apelações. O ITAC assegura que as pessoas envolvidas no processo de tratamento de apelações sejam diferentes daquelas que realizaram as auditorias e tomaram as decisões de certificação.

Na discordância das decisões tomadas pela ITAC, a empresa pode apelar, embasado em argumentações. Essas discordâncias podem estar relacionadas a:

- a) recusa em aceitar uma solicitação para certificação;
- b) não concessão da certificação; e
- c) suspensão ou cancelamento da certificação.

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Brinquedos	Código - Revisão: PITAC 19 – R07
		Pág.: 24/36

Fica assegurado a empresa, que não estiver de acordo com os resultados e decisão da avaliação, o direito a recursos junto ao ITAC, em primeira instância, que analisará e dará o parecer.

Em segunda instância, ainda caberá recurso junto a CGCRE, que deverão ser impetrados diretamente a este Instituto, ou outro que a empresa julgar adequado.

A apelação deverá ser formalizada ao ITAC no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar do dia de recebimento da notificação da decisão.

A submissão, investigação e decisão sobre apelações não resultam em qualquer ação discriminatória contra o apelante.

O processo de tratamento de apelações inclui pelo menos os seguintes elementos e métodos:

- a) Uma descrição geral do processo de recebimento, validação e investigação da apelação, e da decisão de quais ações serão tomadas em resposta a ela, considerando-se os resultados de apelações anteriores similares;
- b) Rastreamento e registro de apelações, incluindo as ações tomadas para solucioná-las;
- c) Garantia de que quaisquer correções e ações corretivas apropriadas sejam tomadas.

O ITAC irá confirmar o recebimento da apelação.

A decisão a ser comunicada ao apelante é tomada, ou revisada e aprovada, por pessoa(s) sem envolvimento anterior com o assunto da apelação.

O ITAC enviará ao apelante uma notificação formal do término do processo de tratamento da apelação.

As apelações apresentadas contra as decisões tomadas são encaminhadas ao Diretor Executivo do ITAC, a quem cabe avaliar, decidir e comunicar ao apelante.

7 TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

A transferência de certificados válidos, emitidos de acordo com o estabelecido neste PITAC, de um OCP emissor para um OCP receptor, é admitida, podendo ser motivada pelo OCP emissor ou pelo detentor do certificado.

O OCP receptor deve ser legalmente estabelecido no país e acreditado pelo Inmetro/Cgcre.

O Responsável Técnico de Certificação irá realizar uma análise crítica do processo de certificação do novo cliente. Esta análise crítica será conduzida por meio do exame da documentação/registros e/ou realizando visita ao fabricante ou prestador do serviço, e registrada no **Relatório de Transferência de Certificação – FORM-256**.

A análise crítica deve cobrir, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) As etapas do processo realizadas até o momento e a situação na etapa do processo atual de certificação;
- b) Relatórios de ensaio;

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Brinquedos	Código - Revisão: PITAC 19 – R07
		Pág.: 25/36

- c) Plano de ensaios realizados, correlacionando com a família ou modelo;
- d) Razões do pedido de transferência;
- e) Validade do certificado, no que diz respeito à autenticidade e à duração, cobrindo o escopo objeto da transferência;
- f) Validade da certificação e situação de não conformidade(s) ainda pendente(s) de correção(ões). Esta verificação, de preferência, deve ser efetuada em conjunto com o OCP emissor, a não ser que o mesmo tenha encerrado suas atividades;
- g) Relatório(s) da última auditoria (certificação, manutenção e recertificação) e da(s) extraordinária(s), e qualquer não conformidade ainda não sanada;
- h) Reclamação(ões)/apelação(ões) recebida(s) e a(s) ação(ões) tomada(s);
- i) A etapa atual da certificação.

Os certificados suspensos, cancelados ou com data de validade expirada não podem ser aceitos para fins de transferência.

Se na análise crítica prévia forem identificadas não conformidades pendentes ou riscos potenciais, ou quando houver dúvidas quanto à adequação da certificação existente, o OCP receptor deve, dependendo da extensão da dúvida:

- a) Não aceitar o processo de transferência e dar início a um processo de certificação novo; ou,
- b) Aceitar o processo de transferência após a evidenciação, por meio de auditoria ou ensaio, de que a certificação original pode ser mantida.

A decisão quanto às ações requeridas dependerá da natureza e da extensão das não conformidades encontradas, devendo ser registrada e explicada ao detentor do certificado.

Se na análise crítica prévia não forem identificadas não conformidades pendentes ou riscos potenciais, o OCP receptor deverá aceitar a transferência de certificação.

Acatada a transferência, o OCP receptor emitirá um novo certificado, datado do término da análise crítica e com o prazo de validade restante em relação ao certificado original, e considerando todos os itens previstos em [5.2.6](#).

O novo certificado de conformidade emitido deverá mencionar também que o mesmo é referente a processo de transferência de certificação, indicando o Organismo emissor, nº do certificado transferido e a data da transferência.

O OCP emissor somente deverá cancelar o Certificado de Conformidade quando o OCP receptor emitir o novo Certificado de Conformidade com a validade restante.

A próxima avaliação de manutenção ou a recertificação deverá ocorrer de acordo com os critérios estabelecidos neste PITAC e ser realizada nos prazos previstos no processo original de certificação realizado pelo OCP emissor.

O OCP receptor deve manter toda a documentação e todos os registros relativos à transferência de certificação, durante o tempo determinado no seu sistema de gestão da qualidade.

8 ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

O encerramento da certificação dar-se-á nas hipóteses de encerramento da fabricação/importação dos produtos.

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Brinquedos	Código - Revisão: PITAC 19 – R07
		Pág.: 26/36

O ITAC deve assegurar que os objetos certificados antes desta decisão estejam em conformidade com este PITAC.

O ITAC irá programar uma auditoria extraordinária para verificação e registro dos seguintes requisitos:

- a) data de fabricação e tamanho dos últimos lotes do objeto certificado;
- b) material disponível em estoque;
- c) quantidade de produto acabado em estoque e previsão para que este lote seja distribuído;
- d) cumprimento dos requisitos previstos neste PITAC para o objeto desde a última auditoria de acompanhamento;
- e) ensaios de rotina realizados nos últimos lotes produzidos;
- f) estoque de selos adquiridos.

No caso de produto importado, a auditoria de encerramento deverá realizada nas dependências do solicitante da certificação para que sejam verificados: a data da última importação e tamanho dos últimos lotes importados; a quantidade de produto acabado em estoque (no solicitante da certificação e/ou importador) e previsão para que este lote seja distribuído; cumprimento dos requisitos previstos neste PITAC desde a última auditoria de acompanhamento; ensaios de rotina realizados pelo fabricante nos últimos lotes produzidos.

Quando julgar necessário, o ITAC poderá programar também a coleta de amostras e a realização de ensaios para avaliar a conformidade dos produtos em estoque.

Caso o resultado destes ensaios apresente alguma não conformidade, o ITAC, antes de considerar o processo encerrado, solicita ao detentor do certificado o tratamento pertinente, definindo as disposições e os prazos de implementação.

No caso de produtos importados, caso não tenha havido importação, no período compreendido entre a certificação inicial ou última manutenção e a solicitação de encerramento, não é aplicável a realização de ensaios para verificação da conformidade dos produtos em estoque no importador.

No caso de ocorrência de produtos não conformes no mercado, antes de considerar o processo encerrado, e, dependendo do comprometimento que a não conformidade identificada possa impor ao uso do produto, o ITAC irá comunicar ao Inmetro o cancelamento do certificado com a recomendação de retirada do produto do mercado.

A partir do encerramento de certificação, o produto não poderá mais ser fabricado ou importado, sendo admitida estritamente a distribuição e comercialização do estoque produzido dentro da validade da certificação.

Uma vez concluídas as etapas acima, o ITAC irá cancelar o certificado, atualizar o banco de dados de produtos e serviços certificados disponibilizado pelo Inmetro, bem como notificar o encerramento ao Inmetro/Dconf.

Caso o detentor do certificado não permita ao ITAC cumprir os requisitos acima, o ITAC irá cancelar o certificado, atualizar o banco de dados de produtos e serviços certificados disponibilizado pelo Inmetro, bem como notificar o encerramento ao Inmetro/Dconf, justificando o impedimento acima mencionado.

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Brinquedos	Código - Revisão: PITAC 19 – R07
		Pág.: 27/36

No caso de produtos sujeito ao Registro de Objeto, o fornecedor deve solicitar a alteração do seu registro para a condição de “inativo”, nos termos da Portaria Inmetro nº 258, de 2020, ou substitutiva, após concluído o processo de encerramento da certificação.

O detentor do certificado é responsável pelos custos decorrentes das ações para encerramento da certificação.

9 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Selo de Identificação da Conformidade tem por objetivo identificar que o objeto da certificação foi submetido ao processo de avaliação da conformidade e atende aos requisitos contidos neste PITAC.

O modelo, as características, a rastreabilidade e as formas de aposição do Selo de Identificação da Conformidade estão definidos no **Manual Logomarca ITAC – Produtos (ML-01)** revisão vigente.

10 AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

A Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, **FORM-041 Autorização certificado e logomarca Produto**, é concedida depois de cumpridos todos os requisitos exigidos neste PITAC.

A autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade e a comercialização do produto ou prestação do serviço estão condicionados à obtenção do Registro de Objeto.

A autorização terá sua validade vinculada à validade da certificação e na condição de não suspenso ou cancelado.

As referências sobre características não incluídas na base normativa referenciada, constantes das instruções de uso ou informações ao usuário, não podem ser associadas à Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade ou induzir o usuário a crer que tais características estejam cobertas pelo processo de Certificação.

11 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

11.1 Obrigações do Detentor do Certificado

Apenas prestar os serviços ou produzir, importar e comercializar os produtos objeto da certificação, que estejam de acordo com este PITAC, o que é evidenciado através do Certificado de Conformidade.

Acatar todas as condições estabelecidas neste PITAC, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes à autorização, independente de sua transcrição.

Aplicar o Selo de Identificação da Conformidade em todos os produtos certificados, conforme critérios estabelecidos neste PITAC.

Acatar as decisões pertinentes à Certificação tomadas pelo ITAC, recorrendo ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações, via Ouvidoria do Inmetro.

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Brinquedos	Código - Revisão: PITAC 19 – R07
		Pág.: 28/36

Facilitar ao ITAC ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria e acompanhamento, assim como a realização de ensaios e outras atividades de Certificação previstas neste PITAC.

Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção do certificado de conformidade, informando, previamente ao ITAC, qualquer modificação que pretenda fazer no produto para o qual foi concedido o referido certificado.

Comunicar imediatamente ao ITAC no caso de cessar, definitivamente, a prestação do serviço ou a fabricação ou importação do produto certificado.

Não utilizar a mesma codificação (denominação comercial) para um produto certificado e um produto não certificado.

Submeter ao Inmetro, para autorização, todo o material de divulgação no qual figure o Selo de Identificação da Conformidade.

O detentor do certificado deve ressarcir o ITAC os custos decorrentes das ações de acompanhamento no mercado determinadas pelo Inmetro, conforme previsto no [item 12.3](#).

Comunicar ao Inmetro, em até 48 horas, quando identificar que o objeto certificado colocado no mercado apresenta não conformidades que colocam em risco a saúde e a segurança do consumidor e o meio ambiente.

Responder as notificações do Inmetro, dentro dos prazos estabelecidos, que solicitam esclarecimentos relacionados aos processos de investigação de não conformidades detectadas no objeto certificado.

Fornecer ao Inmetro todas as informações solicitadas por este, referentes ao processo de certificação do produto objeto do PITAC, encaminhando, quando necessário e solicitado, documentos comprobatórios.

Apresentar ao ITAC o processo que irá utilizar para divulgar a informação, de modo sistematizado, a todos os seus clientes, sobre o prazo de adequação destinado para o comércio disponibilizar seus produtos sem o Selo de Identificação da Conformidade, enquanto durar esse prazo.

O detentor do certificado deve considerar os prazos dados pelo ITAC, pelo laboratório de ensaios e pelo Inmetro para entrar tempestivamente com as Avaliações de Manutenção e Recertificação.

O detentor do certificado deve informar ao ITAC, a qualquer tempo, qualquer alteração no projeto, memorial descritivo ou processo produtivo do objeto certificado.

O detentor do certificado, no caso de cancelamento do OCP emissor do mesmo, deve migrar para outro OCP no máximo até o prazo para realização da próxima manutenção ou recertificação, o que ocorrer primeiro.

11.2 Obrigações do ITAC

Verificar a homologação emitida ou aceita pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel dos brinquedos que contiverem equipamentos emissores de radiofrequência.

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Brinquedos	Código - Revisão: PITAC 19 – R07
		Pág.: 29/36

O ITAC deve ter em seu quadro de profissionais, em horário integral, pelo menos um responsável técnico pela certificação de brinquedos, devidamente qualificado, segundo critérios mínimos de formação escolar, treinamento a que foi submetido e experiência profissional na área.

- Formação mínima escolar – curso superior na área tecnológica; Carga mínima de treinamento em segurança de produtos – 30 horas, além de experiência profissional mínima na área de 1 (um) ano;
- Formação mínima escolar – curso superior na área não tecnológica: Carga horária mínima de treinamento em segurança de produtos – 50 horas, além de experiência mínima na área de 2 (dois) anos;
- Formação mínima escolar – curso técnico de nível médio: Carga horária mínima de treinamento em segurança de produtos – 60 horas, além de experiência mínima na área de 3 (três) anos.

Disponibilizar pessoal capacitado, mantendo registro da qualificação e das ações de capacitação, de forma a poder conduzir competentemente todo o processo de certificação.

Proceder a certificação do produto conforme os requisitos estabelecidos, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro.

Manter e manter atualizado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o banco de dados de produtos e serviços certificados fornecido pelo Inmetro, com as informações relativas ao certificado, incluindo emissão, adequação de escopo, suspensão e cancelamento.

Notificar, em até 5 (cinco) dias úteis ao Inmetro/Dconf, os casos de suspensão ou cancelamento da certificação, exclusivamente através de meio eletrônico, para o e-mail docs.registro@inmetro.gov.br. Quando o comunicado de suspensão ou cancelamento for referente a objeto cujos Requisitos de Avaliação da Conformidade tenham sido estabelecidos pelo Inmetro por delegação de outro regulamentador, o envio do comunicado ao Inmetro/Dconf deve ser acompanhado da evidência de que o órgão regulamentador foi também comunicado.

O comunicado de suspensão ou cancelamento da certificação deve conter, no mínimo:

- número do certificado de conformidade a que se refere o comunicado;
- identificação do Escopo e Portaria Inmetro do RAC (compulsório ou voluntário) com base na qual o certificado foi emitido;
- ocorrência (suspensão ou cancelamento);
- família do produto abrangido pela ocorrência;
- motivo da suspensão ou cancelamento (informar a natureza da não conformidade, identificação do ensaio de reprovação, identificação do(s) lote(s) comprometido(s), bem como necessidade de retirada do mercado);
 - Nos casos de cancelamento por transferência, informar o OCP de destino e a data da transferência;
 - Nos casos de cancelamento por encerramento da fabricação ou importação, informar a data da última fabricação ou importação do produto;
 - Nos casos de cancelamento da certificação por abandono/rompimento de contrato, esta condição deve estar expressamente indicada;
 - Nos casos de revogação da suspensão, qual ação corretiva possibilitou tal revogação;
- data da auditoria de encerramento (no caso de cancelamento por encerramento);
- data da suspensão ou cancelamento ou de revogação da suspensão;

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Brinquedos	Código - Revisão: PITAC 19 – R07
		Pág.: 30/36

h) assinatura do signatário do OCP.

Nota 1: O e-mail deve ser enviado com o campo “assunto” preenchido conforme segue:

Assunto: “tipo de comunicado (cancelamento ou suspensão)/Escopo/Portaria Inmetro do RAC – Motivo”.

Nota 2: O motivo deve ser indicado conforme descrito a seguir:

Motivo	Descrição
I	Suspensão ou cancelamento por reprovação em ensaios;
II	Suspensão ou cancelamento por outros tipos de não conformidades não relacionadas a ensaios;
III	Suspensão ou Cancelamento por abandono/rompimento de contrato (não cumprimento da etapa de manutenção ou recertificação);
IV	Cancelamento por transferência de OCP;
V	Cancelamento à pedido por encerramento da fabricação/importação;
VI	Cancelamento por adequação a novo RAC (vencimento do 1º prazo de adequação).

Submeter ao Inmetro/Cgcre, para análise e aprovação da utilização, os Memorandos de Entendimento, estabelecidos com outros Organismos de Certificação.

Selecionar, em comum acordo com o Fornecedor solicitante da certificação, o laboratório a ser usado no processo de certificação, com base nos requisitos estabelecidos neste PITAC.

Coletar, a qualquer tempo e hora, por determinação do Inmetro, diante de suspeições ou denúncias devidamente fundamentadas, amostras no mercado para realização de ensaios, seguindo os critérios de amostragem previstos, arcando com os custos referentes à coleta e aos ensaios, observado o disposto no [item 12.3](#).

Possuir um Sistema de Tratamento de Reclamações. Não possuir pendências com o Inmetro.

Comunicar imediatamente ao Inmetro, num prazo máximo de 48h, quaisquer informações sobre recall, ainda que preliminares, ou seja, em fase de investigação, prestadas por empresas que tenham seu objeto certificado.

Comunicar ao Inmetro/Cgcre a existência de não conformidade detectada durante auditoria do SGQ realizada em fabricante detentor de certificado ABNT NBR ISO 9001 ou ISO 9001.

Comunicar formalmente a seus clientes detentores da Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade as alterações em normas técnicas e documentos emitidos ou reconhecidos pelo Inmetro que possam interferir nos requisitos deste documento.

A interpretação dos resultados contidos nos relatórios de ensaios emitidos pelos laboratórios é de exclusiva responsabilidade do ITAC.

Exigir dos laboratórios que informem as incertezas de medições inerentes aos ensaios realizados.

Este documento quando impresso
será considerado **CÓPIA NÃO CONTROLADA**

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Brinquedos	Código - Revisão: PITAC 19 – R07
		Pág.: 31/36

Caso o ITAC tenha sua acreditação cancelada, deverá:

- Comunicar imediatamente a seus clientes a sua condição e instruí-los no processo de transição para outro OCP que esteja com sua acreditação ativa, ressaltando que os certificados já emitidos permanecerão válidos até o término dos prazos de manutenção ou renovação, o que ocorrer primeiro;
- Disponibilizar, quando solicitado, ao Inmetro/Dconf todos os registros e informações relativas aos processos de certificação por ele realizados;
- Disponibilizar a seus clientes todos os registros, certificados, relatórios e demais documentos referentes ao(s) seu(s) processo(s) de certificação para subsidiá-los quando da contratação de outro OCP acreditado para a continuidade da sua certificação;
- Informar ao Inmetro/Dconf todas as ações realizadas durante o processo de migração das empresas detentoras de certificados com o objetivo de evitar danos aos fornecedores e aos consumidores;
- Facilitar a migração do processo de certificação para outro OCP definido pelo detentor da certificação.

O OCP cancelado não pode realizar as atividades de manutenção ou renovação dos certificados emitidos para os Programas de Avaliação da Conformidade estabelecidos pelo Inmetro.

O OCP suspenso deve informar tal condição a seus clientes e, enquanto estiver nesta condição, não pode realizar nenhuma atividade de concessão inicial de certificação e nem conceder recertificações ou extensão de escopo para certificações em vigor. Durante o período de suspensão, o OCP deve realizar todas as atividades relativas às manutenções dos certificados em vigor, desde que não haja ampliação de escopo destes.

No caso de cancelamento da acreditação pela Cgcre/Inmetro, o OCP deverá cancelar os certificados emitidos na data de conclusão da migração para o OCP receptor ou, não havendo migração, na data de manutenção ou renovação do certificado emitido, o que ocorrer primeiro, bem como atualizar o Sistema Prodcert no prazo de 5 (cinco) dias.

Disponibilizar, quando solicitado, ao Inmetro/Dconf todos os registros e informações referentes aos processos de certificação realizados pelo ITAC, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Planejar as atividades de manutenção e recertificação de forma a atender tempestivamente os prazos de adequação previstos na regulamentação e suas atualizações.

Assegurar que mudanças que afetam a certificação sejam comunicadas a todos os clientes.

12 AUDITORIAS ESPECIAIS

12.1 Auditoria Suplementar

Uma auditoria suplementar pode ser requerida nas circunstâncias abaixo descritas, dentre outras, durante a validade da certificação de conformidade:

- Verificação documental e/ou *in loco* da implementação das correções e ações corretivas decorrentes de não conformidades detectadas nas auditorias de certificação, supervisão ou recertificação.
- Extensão/redução do escopo de certificação;
- Quando houver alteração nos requisitos da certificação;
- Dúvidas acerca do não cumprimento dos requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade,

Este documento quando impresso
será considerado **CÓPIA NÃO CONTROLADA**

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Brinquedos	Código - Revisão: PITAC 19 – R07
		Pág.: 32/36

- expressa nas reclamações de clientes contra a empresa certificada;
- e) Mudanças significativas no sistema de gestão da qualidade da empresa, conforme previsto no [item 13](#);
 - f) Avaliação para transferência de certificação;
 - g) Quando determinado pela CGCRE;
 - h) Na impossibilidade de auditar todos os requisitos previstos no plano de auditoria.

A necessidade da realização de auditoria suplementar pode ser avaliada pelo Coordenação de Certificação.

12.2 Auditoria Testemunha

Auditorias testemunha podem ser realizadas pela CGCRE para concessão, supervisão, reacreditação e extensão do escopo de acreditação do ITAC.

A equipe avaliadora designada pela CGCRE estará presente durante toda a testemunha da auditoria, desde a reunião inicial até a reunião final e irá coletar informações através de: entrevista com equipe auditora, observação das atividades, do ambiente e condições de trabalho, registros e documentos pertinentes à empresa certificada ou em processo de certificação.

Cabe ressaltar que é o desempenho geral do ITAC que estará sendo auditado.

12.3 Acompanhamento no Mercado

Os objetos certificados são submetidos ao acompanhamento no mercado através da Fiscalização, Verificação da Conformidade, Fiscalização Técnica, dentre outras formas.

O detentor do certificado é responsável por repor as amostras do objeto certificado retiradas do mercado pelo Inmetro ou seus órgãos delegados, para fins de acompanhamento no mercado.

O detentor do certificado que tiver o objeto certificado submetido ao acompanhamento no mercado deve prestar ao Inmetro e ao ITAC, quando solicitado ou notificado administrativamente, todas as informações sobre o processo de Certificação e sobre o processo interno de controle da qualidade da produção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Caso o Inmetro identifique não conformidades nas ações de acompanhamento no mercado, notificará o detentor do certificado e o ITAC, estabelecendo a necessidade de providências e respectivos prazos.

As não conformidades identificadas pelo acompanhamento no mercado poderão acarretar a aplicação das penalidades previstas no [item 15](#).

Caso seja encontrada alguma não conformidade, considerada, pelo Inmetro, sistêmica ou de risco potencial à saúde e segurança do consumidor ou meio ambiente, o Inmetro pode determinar a retirada do produto do mercado.

Sempre que determinado pelo Inmetro, em caso de denúncia devidamente fundamentada, o ITAC deverá receber as amostras coletadas pelo Inmetro no mercado, a qualquer tempo e hora, para realização de ensaios definidos neste PITAC, seguindo os critérios de amostragem previstos. O ITAC deverá encaminhar as amostras para o laboratório acreditado, definido em conjunto com o Inmetro, arcando com os custos referentes aos ensaios e, ao final destes, enviar para o Inmetro

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Brinquedos	Código - Revisão: PITAC 19 – R07
		Pág.: 33/36

os relatórios de ensaio. O Inmetro pode determinar que seus técnicos acompanhem os ensaios realizados.

A coleta de amostras poderá, excepcionalmente e quando definido pelo Inmetro, ser realizada pelo ITAC, que providenciará a entrega das mesmas ao laboratório. Neste caso, o ITAC será o responsável pelo ônus da coleta das amostras e envio ao laboratório, além dos custos dos ensaios.

13 ALTERAÇÕES NO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

Durante o período de validade do ciclo de certificação, a empresa solicitante da certificação que tenha alterado o seu sistema de gestão da qualidade da fabricação deve comunicar imediatamente tal fato ao ITAC, para análise do impacto destas alterações na certificação e possíveis ações decorrentes, constituindo em falta grave não o comunicar.

Essas alterações incluem, por exemplo:

- a) Situação legal, comercial, organizacional ou propriedade;
- b) Organização e gestão (por exemplo, pessoal-chave, como gestores, tomadores de decisão ou equipe técnica)
- c) Endereço de contato e locais;
- d) Escopo de certificação;
- e) Alterações significativas no sistema de gestão da qualidade.

Se a avaliação realizada pelo ITAC concluir que as mudanças efetuadas pela empresa, não alteram significativamente o sistema de gestão da qualidade, as mesmas poderão ser verificadas durante a realização da auditoria de supervisão ou recertificação. Caso contrário, uma auditoria imediata nas instalações da empresa pode ser requerida pelo ITAC.

14 CONFIDENCIALIDADE

Todas as informações, exceto aquelas que a empresa solicitante da certificação tornou acessível ao público, são consideradas pelo ITAC como confidenciais e não as revela a terceiros, sem prévio consentimento por escrito da empresa, exceto quando for requerido pela legislação do País ou pela CGCRE.

Todo pessoal que participa direta ou indiretamente do processo de certificação, firmam um **Termo de Compromisso – FORM-038** o qual contém questões de confidencialidade, conflito de interesses e regras de conduta.

15 PENALIDADES

A inobservância das prescrições compreendidas nas Portarias e neste PITAC acarretará a suspensão e cancelamento da Certificação.

15.1 Suspensão e Cancelamento

15.1.1 Suspensão da Certificação

O ITAC reserva-se o direito de suspender temporariamente a certificação, a qualquer momento durante sua validade, nos seguintes casos:

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Brinquedos	Código - Revisão: PITAC 19 – R07
		Pág.: 34/36

- a) Quando o sistema de gestão da qualidade do detentor do certificado falhou persistentemente ou seriamente em atender aos requisitos de certificação;
- b) O detentor do certificado não permitir que auditorias de supervisão ou de recertificação sejam realizadas nas frequências exigidas;
- c) O detentor do certificado solicitar voluntariamente uma suspensão;
- d) Não forem cumpridas as cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço;
- e) Não forem cumpridas as responsabilidades e obrigações, previstas no [item 11.1](#).
- f) Constatação do uso indevido do Certificado de Conformidade e/ou do Selo de Identificação da Conformidade;
- g) Não implementadas as ações corretivas dentro do prazo estipulado;
- h) Quando o detentor do certificado, de alguma forma, acionar indevidamente o ITAC ou colocá-lo em descrédito;
- i) Reincidência de reclamações;
- j) Quando for emitido Termo Aditivo para a empresa e essa não devolver o documento assinado ao ITAC no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A suspensão da certificação é comunicada ao detentor do certificado através de correspondência formal da Coordenação de Certificação do ITAC – GCERT e são estabelecidos as condições e prazos para o restabelecimento da certificação.

Durante a suspensão, a certificação fica temporariamente inválida. Neste período o detentor do certificado deve deixar de usar todo o material que contenha qualquer referência à certificação. O ITAC poderá tornar publicamente acessível o estado de suspensão da certificação e tomar quaisquer outras medidas que julgar apropriado.

O restabelecimento da certificação depende exclusivamente da constatação de que todos os problemas que ocasionaram a suspensão foram sanados satisfatoriamente. A falha na resolução desses problemas, no prazo estabelecido pelo ITAC, resultará no cancelamento ou na redução do escopo da certificação.

O prazo máximo de suspensão é de 6 (seis) meses.

15.1.2 Cancelamento da Certificação

O ITAC poderá cancelar definitivamente a certificação quando:

- a) O detentor do certificado não cumprir satisfatoriamente e em tempo hábil todas as condições que deram origem a suspensão temporária;
- b) Uma reclamação de terceiros efetuada ao ITAC contra o detentor do certificado, for considerada comprovadamente procedente e de extrema gravidade afetando diretamente a credibilidade da certificação;
- c) Ocasionado por um pedido formal do detentor do certificado antes do vencimento da certificação (Renúncia).

No caso de cancelamento do processo de certificação, o ITAC irá programar uma auditoria especial, conforme definido no [item 12](#).

Quando avisado do cancelamento através de correspondência formal da Coordenação de Certificação do ITAC – GCERT, o detentor do certificado deve deixar de usar todo o material que contenha qualquer referência à certificação.

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Brinquedos	Código - Revisão: PITAC 19 – R07
		Pág.: 35/36

O ITAC poderá tornar publicamente acessível o estado de cancelamento da certificação.

16 DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

A Ouvidoria do Inmetro recebe denúncias, reclamações e sugestões, através dos seguintes canais:

- sitio: https://www.gov.br/inmetro/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria
- telefone: 0800 285 18 18

17 ANEXOS

Anexo A – Metodologia de Ensaios Adicionais

Anexo I – Regulamento técnico da qualidade para brinquedos.

Anexo A1 – Brinquedos proibidos no Brasil.

Anexo B – Classificação etária para brinquedos.

Anexo C – Marcação ou identificação de brinquedos com forma de arma de fogo.

Anexo IV – Lista de brinquedos.

Anexo V – Lista de produtos que, explicitamente, não são considerados brinquedos.

18 HISTÓRICO DE REVISÕES

DATA	REVISÃO	ITENS REVISADOS
30/08/17	00	Emissão inicial.
25/07/19	01	Inclusão da letra “h” no item 12.1.
11/08/20	02	Revisão geral para adequação da Portaria nº 217 de 18/06/2020
05/02/21	03	Revisão dos itens 3.5, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4, 5.3, 11.2 e tabela 6
22/07/21	04	Revisão dos itens 2; 5.2.2; 5.2.3; 8; 11.1; 11.2; 15 e 16 – em virtude do novo RGCP.
30/08/21	05	Revisão dos itens 1.1; 2; 3.5; 5.2; 5.2.2; 5.2.3; 5.2.4; 5.2.6; 5.2.6.1; 5.3; 9 e anexos A; I; A1; B; C; IV e V – em virtude da nova portaria 302/2021.
22/04/22	06	Revisão do item 9.
22/05/24	07	Revisão para exclusão do cargo Presidente.

	Instituto Tecnológico de Avaliação e Certificação da Conformidade	
	Certificação de Produtos: Brinquedos	Código - Revisão: PITAC 19 – R07
		Pág.: 36/36

ANEXO A – METODOLOGIA DE ENSAIOS ADICIONAIS

Ver o Anexo A do Anexo II da Portaria Inmetro nº 302/2021.

ANEXO I – REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA BRINQUEDOS

Ver o Anexo I da Portaria Inmetro nº 302/2021.

ANEXO A1 – BRINQUEDOS PROIBIDOS NO BRASIL

Ver o Anexo A do Anexo I da Portaria Inmetro nº 302/2021.

ANEXO B – CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA PARA BRINQUEDOS

Ver o Anexo B do Anexo I da Portaria Inmetro nº 302/2021.

ANEXO C – MARCAÇÃO OU IDENTIFICAÇÃO DE BRINQUEDOS COM FORMA DE ARMA DE FOGO

Ver o Anexo C do Anexo I da Portaria Inmetro nº 302/2021.

ANEXO IV – LISTA DE BRINQUEDOS

Ver o Anexo IV da Portaria Inmetro nº 302/2021.

ANEXO V – LISTA DE PRODUTOS QUE, EXPLICITAMENTE, NÃO SÃO CONSIDERADOS BRINQUEDOS

Ver o Anexo V da Portaria Inmetro nº 302/2021.